

**A VISTORIA TÉCNICA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO
GROSSO DO SUL EM EVENTOS PÚBLICOS COMO
INSTRUMENTO REDUTOR DE RISCOS**

***THE TECHNICAL INSPECTION PROCESS OF THE
MILITARY POLICE OF MATO GROSSO DO SUL IN PUBLIC
EVENTS AS A TOOL FOR RISK MITIGATION***





A VISTORIA TÉCNICA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL EM EVENTOS PÚBLICOS COMO INSTRUMENTO REDUTOR DE RISCOS

THE TECHNICAL INSPECTION PROCESS OF THE MILITARY POLICE OF MATO GROSSO DO SUL IN PUBLIC EVENTS AS A TOOL FOR RISK MITIGATION

Ronilton Robson Diniz Bezerra¹
robsondiniz78@gmail.com

Yago Arruda Cunha²
capyago@gmail.com

RESUMO

A demanda por policiamento ostensivo e preventivo nos eventos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul impõe à Polícia Militar um papel estratégico na preservação da ordem pública e na garantia da segurança coletiva. Este artigo analisa o processo de vistoria técnica realizado pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul como instrumento de mitigação de riscos em eventos públicos. Identifica-se como problema central a ausência de dispositivos legais específicos e de padronização das varreduras prévias, o que gera lacunas operacionais e assimetrias na atuação policial. Por metodologia qualitativa, bibliográfica, documental e estudo de caso, o estudo fundamenta-se principalmente na análise das principais normativas aplicáveis, com destaque para a Resolução nº 413/2008 da SEJUSP/MS e para as Portarias nº 07/PM-3/08 e nº 018/20-PM3, que regulam o emprego do policiamento ostensivo em eventos. Esta pesquisa busca evidenciar a importância da vistoria técnica e da cooperação entre organizadores e órgãos públicos, reforçando a necessidade de aprimoramentos normativos, especialmente no que se refere à obrigatoriedade da varredura preventiva e à previsão de sanções em caso de descumprimento por parte dos organizadores. Por fim, a análise de um estudo de caso, indica a eficácia do processo, configurando-o como instrumento essencial para a verificação da regularidade de eventos públicos, orientação aos seus promotores e, sobretudo, para a garantia da segurança dos participantes e da preservação da ordem pública.

Palavras-chave: Polícia Militar; eventos públicos; vistoria técnica; redução de riscos.

ABSTRACT

The demand for visible and preventative policing at public events in the State of Mato Grosso do Sul imposes a strategic role on the Military Police in preserving public order and guaranteeing collective security. This article analyzes the technical inspection process carried out by the Military Police of Mato Grosso do Sul as a risk mitigation tool at public events. The central problem identified is the absence of specific legal provisions and standardization of prior sweeps, which generates operational gaps and asymmetries in police action. Using a qualitative, bibliographic, documentary, and case study methodology, the study is primarily based on the analysis of the main applicable regulations, with emphasis on Resolution No. 413/2008 of SEJUSP/MS and Ordinances No. 07/PM-3/08 and No. 018/20-PM3, which regulate the use of visible policing at events. This research seeks to highlight the importance of technical inspection and cooperation between organizers and public bodies,

¹Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade da Grande Dourados (UNIGRAN). Especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3977502010408592>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9365-4615>.

²Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Dom João VI da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Polícia Judiciária Militar pelo Centro Universitário São Carlos (UniSãoCarlos). Especialista em Direito Penal Militar pelo Centro Universitário São Carlos (UniSãoCarlos). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6221906304171107>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7522-4215>.



reinforcing the need for regulatory improvements, especially regarding the mandatory preventive sweeps and the provision of sanctions in case of non-compliance by organizers. Finally, through the analysis of a case study, it indicates the effectiveness of the process, establishing it as an essential instrument for verifying the regularity of public events, guiding their promoters and, above all, guaranteeing the safety of participants and preserving public order.

Keywords: *Military Police; public events; technical inspection; risk reduction*

1 INTRODUÇÃO

A crescente demanda por policiamento ostensivo e preventivo nos eventos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul impõe à Polícia Militar um papel estratégico na preservação da ordem pública e na garantia da segurança coletiva. Em virtude de suas atribuições constitucionais e do poder de polícia que lhe é conferido, a corporação atua não apenas na fiscalização, mas também na autorização e na certificação das condições de segurança para a realização desses eventos.

A atuação da Polícia Militar está respaldada por dispositivos legais e normativos específicos — como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares) (Brasil, 2023) e a Lei Complementar Estadual nº 190/2014 (Lei de Organização Básica da PMMS) (Mato Grosso do Sul, 2014) — além de resoluções e portarias institucionais que orientam de forma detalhada as suas ações nesse contexto.

O estudo tem como objetivo analisar a vistoria técnica que é realizada pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul em eventos públicos como instrumento essencial para a mitigação de riscos — conflitos, ameaças, ataques, acidentes, desastres e outras ocorrências que possam comprometer a segurança coletiva. A pesquisa parte do problema central de que, apesar da existência de mecanismos de prevenção, a ausência de procedimentos padronizados e de dispositivos legais específicos sobre a realização da varredura prévia ainda gera lacunas operacionais e assimetria na atuação das equipes policiais, especialmente em eventos de grande circulação de pessoas.

A metodologia utilizada no estudo foi qualitativa, bibliográfica, documental e estudo de caso. O artigo fundamenta-se principalmente na análise das principais normativas aplicáveis, com destaque para a Resolução nº 413/2008 da Secretaria de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP/MS (SEJUSP/MS, 2008) e para as Portarias nº 07/PM-3/08 e nº 018/20-PM3 da Polícia Militar do estado de Mato Grosso do Sul (PMMS, 2020), que regulam o emprego do policiamento ostensivo em eventos. Busca-se, portanto, identificar os principais dispositivos legais aplicáveis e as providências que devem ser adotadas pelas autoridades policiais militares, evidenciando a importância da varredura preventiva para a detecção antecipada de riscos.

Além disso, propõe-se a inserção de normas claras e objetivas que estabeleçam a obrigatoriedade da varredura prévia nas áreas internas e externas dos locais de eventos, de modo a

certificar a inexistência de armas impróprias ou outros objetos que representem ameaça à segurança dos participantes. Tal medida contribui diretamente para a redução de vulnerabilidades, o aprimoramento da atuação policial e a manutenção da ordem pública.

Adicionalmente, destaca-se a relevância da cooperação entre promotores de eventos e órgãos públicos envolvidos no planejamento e execução dessas operações, como forma de garantir maior efetividade nas ações preventivas. Para ilustrar a aplicação prática do tema, será apresentado, ao final, um estudo de caso que indica a eficácia do processo de vistoria técnica no âmbito de eventos esportivos de grande porte.

2 A VISTORIA TÉCNICA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL EM EVENTOS PÚBLICOS COMO INSTRUMENTO REDUTOR DE RISCOS

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988), a Polícia Militar passou a exercer a missão constitucional de polícia ostensiva, com o escopo na preservação da ordem pública. Em decorrência de suas atribuições, lhe é conferido o chamado poder de polícia administrativa geral ou de segurança pública. Vieira, 2016 afirma que:

A polícia ostensiva, portanto, é a competência própria da Polícia Militar, que exerce a integralidade do poder de polícia administrativa (ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia), possuindo uma identidade visual que lhe permita ser reconhecida de relance pela farda, equipamento, viatura ou armamento. Convém esclarecer que o poder de polícia administrativa é próprio do Estado e dilui-se em ramos por toda a administração pública, dentre os quais cita-se a chamada polícia ostensiva, também conhecida como polícia administrativa geral ou polícia administrativa da segurança pública (Vieira, 2016, p. 28).

Neste contexto, sob a ótica do poder de polícia administrativa, pode-se afirmar que a função constitucional de polícia ostensiva direcionada à Polícia Militar, refere-se ao chamado ciclo completo de polícia administrativa, atuando em todas as suas fases: ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Moreira Neto afirma o seguinte:

No desempenho da *polícia ostensiva*, expressão que engloba o ciclo completo de atuação da polícia administrativa – *ordem, consentimento, fiscalização e sanção* – as Polícias Militares atuam como força de dissuasão (*ações preventivas*), mas diante de ruptura da ordem pública, atuam como força de choque, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas (*ações repressivas*) e, finalmente, sob convocação federal, poderão atuar como guarda territorial e em missões de guerra externa ou em caso de grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção (*ações repressivo-operativas*) (Moreira Neto, 2014, p. 558).

Deste modo, consideram-se como ordem as previsões legais e as normativas que preveem a atuação do poder de polícia numa determinada esfera administrativa sendo que, neste caso, a Resolução SEJUSP nº 413, de 09 de abril de 2008 e Portarias institucionais nº 07/PM-3/08, de 11 de abril de 2008 e “P” nº 018/20-PM3, de 13 de março de 2020 desempenham esta função no tocante à previsão normativa acerca das vistorias técnicas realizadas pela Polícia Militar.



Por conseguinte, a fase de consentimento reflete a confecção do laudo de vistoria técnica que ratifica as condições mínimas de segurança de um evento público, deste modo, autorizando a sua realização, com a análise e a assinatura emanadas por autoridade policial militar competente. Em seguida, a fase de fiscalização engloba a própria atividade do policiamento ostensivo durante o evento, além da verificação das tratativas ora elencadas no laudo de vistoria técnica, a fim de verificar se todas as adequações e as ações determinadas foram aplicadas de fato.

No que se refere à aplicação de sanções, observa-se que a Resolução SEJUSP nº 413/2008, e a Portaria nº 07/PM-3/2008, não preveem expressamente a adoção de medidas administrativas como a interdição cautelar do evento ou a imposição de multa nos casos de descumprimento das condições de segurança estabelecidas. Tais normativas limitam-se a condicionar o emprego do policiamento ostensivo à regularidade do evento e a determinar a comunicação das irregularidades ao Ministério Público Estadual-MPMS.

Essa limitação normativa, ao restringir a possibilidade de atuação imediata por parte da autoridade policial militar, compromete a autoexecutoriedade típica do poder de polícia administrativa, reduzindo sua capacidade de resposta rápida e eficaz diante de situações de risco iminente. Em consequência, enfraquece-se também a efetividade do processo de vistoria técnica como instrumento de controle preventivo e de proteção da ordem pública, que deve subsidiar o estabelecimento de um Plano de Prevenção a ser implementado durante a realização do evento, e cuja ausência de previsão legal de medidas imediatas que coíbam seu eventual descumprimento, acaba por retroalimentar fatores inibitórios do efetivo exercício do poder de polícia como força de dissuasão.

Constata-se, de modo recorrente nas unidades operacionais da PMMS, o recebimento de requerimentos solicitando o policiamento ostensivo em eventos públicos, sejam eles promovidos pelo próprio poder público ou por entidades privadas. No que se refere ao termo empregado, Resolução SEJUSP nº 413/2008 define que a vistoria tem o objetivo de, quando do pedido de policiamento ostensivo, verificar os chamados espetáculos públicos.

Art. 1º. Determinar que as autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais onde serão realizados, expressa em relatório (SEJUSP-MS, 2008).

Em complemento a norma supracitada, a Portaria n.º 07/PM-3/08 da PMMS, emprega o termo eventos e espetáculos públicos, trazendo-os como substantivos distintos, a fim de se referir a uma gama de outros tipos de situações nas quais a vistoria técnica poderá ser realizada:

Considerando que a Resolução SEJUSP-MS nº 413, de 09 de abril de 2008, publicada no DOE nº 7.192, de 11 de abril de 2008, disciplina a disponibilização de policiamento ostensivo para eventos e espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações e/ou vias públicas a serem utilizadas, a ser realizada pelas autoridades policiais militares [...] (PMMS, 2008).

Deste modo, visando seguir o termo empregado tanto pela recente Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares (Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023), consideremos na análise deste artigo em questão, o termo “evento público” quando se tratar de atividades, espetáculos e/ou acontecimentos que gerem multidões de qualquer tipo, de livre acesso ao público, de forma gratuita ou sob venda de ingressos, sendo em áreas fechadas ou em vias públicas, desde que afete a segurança e a ordem pública. Nesta esteira, quanto aos eventos públicos, cabe destacar a definição ampla contida na Portaria “P” Nº 018/20-PM3, de 13 de março de 2020, a qual os conceitua como:

Define-se como evento as atividades de lazer ou acontecimentos que geram multidões por qualquer meio e para fins esportivos, sociais, cívicos, políticos ou religiosos, os quais são realizados em vias públicas ou em áreas internas públicas ou privadas, causando reflexos na mobilidade urbana, na segurança do sistema viário e na ordem pública (PMMS, 2020).

Importa observar que eventos públicos apresentam características diversas e condições variáveis relevantes, tais como, duração, formato, complexidade, modalidade de policiamento e riscos inerentes à sua realização. Sob essa perspectiva, uma grande passeata religiosa, por exemplo, pode envolver riscos diferentes daqueles presentes em um jogo de futebol com torcidas organizadas. Na primeira, os principais pontos de atenção costumam estar relacionados à integridade física dos fiéis, ao impacto no trânsito e à mobilidade urbana. No segundo, os riscos de tumultos, confrontos e atos de violência tendem a ter incidência.

Apesar dos riscos associados à realização de eventos públicos, é possível constatar que, por vezes, seus organizadores provavelmente desconhecem ou desconsideram as exigências legais estabelecidas com o objetivo de garantir a regularidade e, principalmente, a segurança desses eventos. Para que um evento público seja promovido de forma adequada, é indispensável o cumprimento de diversas normas disciplinadas pelo poder público, que resultam na concessão de alvarás, licenças e autorizações legais, caracterizando-o, assim, como um evento regular.

Ainda que haja regularidade, é amplamente reconhecido que os eventos estão suscetíveis a conflitos, ameaças, ataques, acidentes e desastres, exigindo dos promotores e das autoridades públicas a adoção de medidas preventivas, no âmbito de suas responsabilidades, com vistas à redução desses riscos. Cabe destacar que promotores de eventos estão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e criminal. Nesta direção, o Código Civil Brasileiro-CPB (Lei Federal nº 10.406/2002) (Brasil, 2002) quando dispõe no art. 927 que:

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (Brasil, 2002).

Registra-se ainda que, nos casos de eventos pagos, é possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, conforme ensina Venosa (2022), o público equipara-se ao consumidor, e o organizador do evento ao fornecedor de serviços.



Paralelamente, destaca-se, por sua vez, a responsabilidade do Estado, por meio de seus órgãos e agentes, especialmente nos casos em que há omissão quanto à adoção das medidas exigidas pela legislação e/ou quando essas são executadas em desconformidade com as normas aplicáveis. Sobre a responsabilidade estatal, Mazza (2022, p. 497) esclarece que “a omissão do Estado em adotar medidas que estavam ao seu alcance e que poderiam evitar o dano enseja a responsabilidade civil objetiva, desde que exista o dever legal de agir”.

Dessa forma, observa-se que não apenas os organizadores dos eventos públicos estão sujeitos à responsabilização, mas também as autoridades públicas — sejam federais, estaduais ou municipais — especialmente quando deixam de observar ou aplicar adequadamente as normas pertinentes.

2.1 O Poder-dever da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul no consentimento para a realização de eventos públicos conforme a legislação vigente

As Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul atribuem à Polícia Militar a missão de exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Mais especificamente, sobre policiamento ostensivo, é necessário delinear sua definição legal dada pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (Brasil, 1983), que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares:

Policiamento Ostensivo: Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública (Brasil, 1983).

No que tange ao conceito de ordem pública, é oportuno ressaltar seu caráter abrangente. Para Meirelles (2017, p. 121), “ordem pública é a situação de normalidade que permite o exercício dos direitos individuais e coletivos, sem perturbações ou ameaças que comprometam a paz social”. Nesta vertente, oportuno destacar a alteração constitucional atinente à missão da Polícia Militar, conforme se segue:

Quadro 1 – Transição da Missão Constitucional da Polícia Militar



Fonte: Vieira, 2016, p. 16.

Por certo, um dos instrumentos para a preservação da ordem pública é o exercício do poder de polícia através do processo de vistoria técnica, como mecanismo de prevenção e controle. Destaca-se, neste sentido, seu realce na recente Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares (Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023), que confere às polícias militares a competência expressa para realizar vistorias técnicas em eventos:

Art. 5º - Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

[...]

XVI - emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública, realizar a fiscalização e aplicar as medidas legais, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2023).

Em âmbito local, o artigo 2º, VII, da Lei de Organização Básica da PMMS (Lei Complementar Estadual nº 190/2014), estabelece que:

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

[...]

VIII - autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização, em locais públicos, de eventos sociais, esportivos, comerciais, políticos, culturais, educacionais, religiosos, shows, exposições ou qualquer outro onde possa ocorrer a violação da ordem pública, atrapalhar a circulação de veículos e de pedestres ou, de qualquer maneira, aumentar a demanda de atividades da polícia preventiva, com a finalidade de estabelecer o planejamento e a execução das ações de competência da corporação (Mato Grosso do Sul, 2014).

Dessa forma, o ato de “autorizar mediante prévio conhecimento” deve ser compreendido como um verdadeiro poder-dever de consentimento qualificado, no qual a PMMS, ao analisar a viabilidade do evento, avalia critérios técnicos, operacionais e sociais, incluindo a disponibilidade de efetivo, o impacto sobre o trânsito, a previsão de consumo de álcool, a presença de público vulnerável, entre outros aspectos relevantes (Meirelles, 2017).

No mesmo sentido, regulamentando a referida lei, a Portaria nº 167/PM-1/EM/PMMS, de 28 de fevereiro de 2025 (Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – RGPMMS) (PMMS, 2025), especifica que a atribuição de deliberar acerca da autorização de eventos públicos é do Comandante da Organização Policial Militar, no nível de Batalhão ou Companhia Independente, dentro de sua área de circunscrição (Art. 316, III c/c Art. 331, III do RGPMMS). Além disso, cabe à 3ª Seção do Estado-Maior (P-3) dos Batalhões e à Seção de Operações (SOp) das Companhias Independentes, realizar as vistorias técnicas e confeccionar o seu referido laudo (Art. 320, III c/c Art. 336, III do RGPMMS).

É importante ressaltar que tal competência não se resume ao fornecimento de efetivo, mas implica a análise da legalidade, oportunidade e conveniência do evento, considerando os riscos potenciais à coletividade e à segurança. O processo de vistoria técnica da PMMS, nesse sentido, configura-se como um instrumento indispensável de gestão do risco, viabilizando o planejamento antecipado das ações de policiamento ostensivo e a adoção de medidas mitigadoras, quando necessário (Santos, 2018), bem como fornecendo importante subsídio técnico para a deliberação do Comandante da Organização Policial Militar, conforme competências estabelecidas pelo RGPMMS.

Atente-se que, antes mesmo da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução SEJUSP nº 413/2008, condicionava o emprego de policiamento à regularidade e à adequação dos espetáculos públicos, sejam eles promovidos por pessoas ou entidades privadas ou pelo próprio poder público. Em convergência com as demais normativas, a referida resolução conceitua espetáculo público de forma ampla, definindo-o como “toda a competição esportiva ou evento público de qualquer natureza realizada mediante ingresso pago ou não” (SEJUSP-MS, 2008).



A normativa determina ainda que o policiamento ostensivo somente poderá ser empregado mediante prévia vistoria técnica realizada pela Polícia Militar, a qual tem por objetivo verificar se o espetáculo atende aos requisitos legais. No que se refere às providências complementares, o art. 8º da Resolução SEJUSP nº 413, de 09 de abril de 2008 determina:

Art. 8º - O Comandante policial militar competente deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os espetáculos, contatando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento (SEJUSP-MS, 2008).

Já o art. 2º da Portaria nº 07/PM-3/08, de 11 de abril de 2008, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), estabelece diversas providências e documentos, de responsabilidade dos promotores de eventos, necessários ao processo de vistoria técnica, inclusive relativamente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) (Brasil, 1997), nos seguintes termos:

Art. 2º - O responsável por um espetáculo público deverá protocolar o seu pedido de Vistoria Prévia, devidamente instruído, com 20 (vinte) dias, no mínimo, de antecedência, na Organização Policial Militar responsável, conforme segue:

[...]

Parágrafo único – A instrução do pedido deverá conter:

1. Requerimento, conforme modelo (Anexo I);
2. Cópia do Alvará de funcionamento da edificação, onde se realizará o evento, expedido pela Prefeitura Municipal;
3. Certidão da Prefeitura Municipal com a capacidade de lotação do local, quando esta condição não constar do documento previsto no item anterior;
4. Cópia do Alvará de funcionamento do evento contendo a capacidade de lotação, em consonância com a previsão de público (número de ingressos colocados à venda), quando houver:
 - a) alteração da destinação de utilização do local;
 - b) ampliação da capacidade de público; ou
 - c) áreas novas implantadas (palco, arquibancadas, tribunas, banheiros etc.);
5. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei nº 1.092, de 6 de setembro de 1990, e o Decreto Estadual nº 5.672, de 22 de outubro de 1990;
6. Alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos;
7. Alvará da Polícia Civil, no caso de o evento envolver a venda de bebidas alcoólicas;
8. Certidão do promotor do evento, conforme modelo (Anexo II), na qual constará o número de ingressos colocados à venda, responsabilizando-se pela abertura dos portões somente após a liberação do comandante do policiamento, bem como atestará a existência das equipes abaixo, com a respectiva qualificação:
 - a) equipe do Corpo de Bombeiros, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor;
 - b) equipe médica, de acordo com a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS), contendo enfermagem ou pronto-socorro, número de médicos, número de enfermeiros, número de ambulâncias, número de macas, aparelhagem de emergência, equipamentos etc.;
 - c) equipe de segurança privada para controle de acesso do público ao local do evento e às áreas restritas, bem como para a segurança de pontos sensíveis (palco, casa de força, geradores, torres de iluminação, torre ou cabine de som etc.);
9. Licença para queima de fogos, expedida pela Polícia Civil, quando for o caso;
10. Atestado de engenheiro responsável, conforme modelo (Anexo III), sobre as condições de segurança, de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor:
 - a) do sistema de para-raios com medição ôhmica;
 - b) das instalações elétricas comuns à edificação;
 - c) da parte estrutural da edificação, de acordo com as normas da Prefeitura local;
 - d) das áreas novas implantadas (palco, arquibancadas, divisões etc.), quando for o caso;
 - e) existência de pessoal técnico especializado para, durante o desenvolvimento do evento,



guarnecer os pontos sensíveis (torres de iluminação, torre ou cabine de som, casa de força, geradores etc.);

11. Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme o art. 95 e seus parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro (Brasil, 1997), para os eventos a serem realizados em vias públicas;

12. Permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via para a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, nos termos do art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro (Brasil, 1997), seus incisos e parágrafo único (PMMS, 2008).

Registra-se que o art. 4º da mesma normativa estabelece que “decidindo-se pelo não fornecimento de policiamento ostensivo, antes de o evento realizar-se, a autoridade policial militar representará preventivamente ao Ministério Público” (PMMS, 2008), a fim de que o órgão ministerial possa promover sua interdição ou outra medida atinente que entender (Manual de Atuação do Ministério Público em Grandes Eventos, 2014).

Portanto, ao atuar na autorização de eventos públicos, a Polícia Militar não está apenas exercendo uma atribuição formal. Está, sim, cumprindo sua missão constitucional de preservação da ordem pública, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal, mediante o uso legítimo do poder de polícia administrativa geral.

A atuação da PMMS, nesse processo, contribui de forma decisiva para a proteção de vidas, a garantia de direitos e a manutenção da paz social, demonstrando que o consentimento policial-militar prévio é um mecanismo essencial para o controle e a gestão segura de eventos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a garantir a segurança pública e defesa social.

2.2 Das medidas preventivas realizadas por meio da Vistoria Técnica

A vistoria técnica tem por objetivo avaliar as condições de segurança do local do evento e adjacências, analisando os pontos positivos e negativos referente às instalações e as necessidades de adequações para que se possa garantir a segurança da execução do evento, podendo para tanto, a polícia militar por meio de seu poder de polícia administrativa, exigir ajustes no local, organização, processo de entrada e saída de pessoas, posicionamento de barreiras físicas e aquisição de materiais essenciais para segurança.

Neste sentido, descreve o Manual de Policiamento em Eventos da PMESP:

1. A Vistoria Prévia é uma avaliação do local do evento realizada pela Polícia Militar para verificar as condições de segurança do ambiente, em seus aspectos físico e documental.
2. Essa vistoria, se possível, deverá ser realizada antes da Reunião Preparatória, de forma a viabilizar o conhecimento e o saneamento de possíveis inconformidades identificadas.
3. A Vistoria Prévia no local do evento deverá ser realizada por Oficial da Polícia Militar habilitado para tal fim, ser registrada em impresso próprio (padrão PM) e estar em conformidade com a legislação vigente.
4. A vistoria deverá ser acompanhada por representante da organização do evento, por engenheiro ou por responsável legal pelo local.
5. Deverá ser emitido parecer sobre as condições de segurança do local (PMESP, 2018, p.27).

Quanto a essas medidas preventivas, pode-se citar a definição da capacidade de público, quantitativo necessário de efetivo de segurança privada, emprego de revista pessoal nos acessos ao público, utilização de cordão de isolamento ou gradis, controle de entrada e saída de pessoas, acessos distintos para torcidas rivais, horários distintos de saída do evento desportivo para torcidas rivais, varredura do terreno para identificação de pontos negativos e armas impróprias, proibição de entrada de objetos que comprometam a segurança, análise de saídas de emergência e vias de fuga em caso de conflitos generalizados ou evacuação, instalação de centro de comando e controle para grandes eventos, monitoramento com câmeras e demais tratativas que sejam estritamente necessárias para que o evento possa ocorrer com segurança, sendo cada medida analisada conforme a dinâmica e tamanho do referido evento, de acordo com seus respectivos pontos sensíveis.

Ainda no manual supracitado, a definição de ponto sensível é pormenorizada como sendo:

1. Ponto sensível é o local que requer atenção e/ou proteção especial para impedir que o público não credenciado, ou tecnicamente incapacitado, possa acessá-lo e praticar atos, ou omitir-se de suas atribuições, comprometendo a segurança do evento.
2. São exemplos de pontos sensíveis: torres de iluminação, casa de som (*bouse mix*), casa de força, palco, tribunas, geradores de energia, central de monitoramento, cabine de som e área de divisão de torcidas.
3. Por tratarem-se de pontos críticos, devem estar devidamente isolados, sinalizados e, nos casos que requeiram tal cuidado, guardados por pessoal da segurança para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.
4. É prudente lembrar que os pontos sensíveis são locais propícios aos atos de sabotagem, os quais podem interferir no bom andamento do evento e trazer sérios problemas à segurança das pessoas (PMESP, 2018, p. 26).

Para que essas medidas possam ser avaliadas, é necessário realizar a visita prévia no local a fim de verificar as peculiaridades das instalações, assim como realizar a varredura prévia na véspera do evento, a fim de identificar armas impróprias, objetos proibidos, posicionamento dos materiais e instalações obrigatórios delimitados na vistoria técnica e organização do evento.

Neste contexto, a varredura prévia também é detalhada no referido manual:

3. Na verificação do local do evento será verificado:
 - 3.1. se há restos de materiais, entulhos, cadeiras soltas, objetos que possam causar ferimentos;
 - 3.2. a existência de obstrução de saídas de emergência ou dos corredores de circulação, tapumes, corrimões, guarda corpos, comércio irregular ou danos em estrutura física;
 - 3.3. se há equipe médica e ambulâncias, se o ambulatório médico está em condições de recebimento de feridos e se os socorristas e os controladores de acesso estão postados entre os setores;
 - 3.4. se há pessoas estranhas ao evento no interior do local, antes da abertura dos portões (aquelas que não possuem identificação aparente);
 - 3.5. se as catracas, ou outro meio de controle de acesso ao local, estão em funcionamento e se a central de monitoramento está operante;
 - 3.6. outros pontos que o Cmt julgar conveniente (PMESP, 2018, p. 68).

Conforme ensina Nucci (2023), objetos que, embora não concebidos originalmente como armas, são utilizados como instrumentos de agressão, classificam-se como armas impróprias, podendo ser subdivididos, conforme sua natureza ofensiva, em contundentes, perfurantes, cortantes ou perfurocortantes. Embora aparentemente inofensivos ou de uso cotidiano, esses objetos, quando

empregados em situações de conflito, apresentam elevado potencial para causar lesões corporais graves, risco à vida ou desordem generalizada.

Sobre o conceito de arma imprópria, Capez (2021) conceitua:

Todo objeto que, embora não tenha sido fabricado com a finalidade de ofender, pode ser usado como instrumento de ataque ou defesa, dependendo do modo como é utilizado e das circunstâncias do fato. Assim, exemplares como facas de cozinha, pedaços de pau, ferramentas ou garrafas podem ser considerados armas impróprias quando empregados para agredir alguém. (Capez, 2021, p. 272).

No tocante às armas impróprias, é importante tanto a varredura para identificar objetos que possivelmente já estejam no local do evento, assim como a proibição da entrada de certos objetos que possam ser empregados como tais armas, seja por parte do público, pelos comerciantes e/ou organização do evento.

Além disso, é imprescindível que, nos eventos públicos que demandem o policiamento ostensivo da Polícia Militar, além da emissão do Laudo de Vistoria Técnica e da Varredura Prévia, seja realizada uma reunião preliminar com o organizador do evento e representantes da Instituição. O objetivo é alinhar as medidas adotadas, promover a atuação integrada e, conforme os riscos identificados, elaborar um plano preventivo e corretivo, com ações definidas para situações que eventualmente se fizerem necessárias.

2.3 A relevância da cooperação e da integração no processo de vistoria técnica

A análise dos diplomas legais aplicáveis e de seus dispositivos mais relevantes revela que a prevenção de riscos em eventos públicos exige a atuação coordenada de diversos órgãos públicos e instituições, sendo papel central da Polícia Militar articular esse processo no âmbito de sua competência de preservação da ordem pública. Nesse contexto, destaca-se a atuação integrada de comandantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, de profissionais do sistema de trânsito, conselheiros tutelares, fiscais sanitários, vigilância epidemiológica, Defesa Civil e demais entes com atribuições fiscalizatórias e preventivas no espaço público.

A eficiência da vistoria técnica, como instrumento de antecipação e mitigação de riscos, está diretamente condicionada à qualidade da cooperação entre os diversos agentes estatais envolvidos, bem como à colaboração dos promotores dos eventos. A integração entre os órgãos, além de ampliar a capacidade institucional de resposta, permite a construção de estratégias compartilhadas e a definição de responsabilidades com maior precisão e eficiência.

Destacam-se, nesse sentido, as reuniões interinstitucionais previstas no Procedimento Operacional Padrão – Portaria “P” nº 018/20-PM3, de 13 de março de 2020, que regulamenta o policiamento em eventos e os atos preparatórios no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Essas reuniões constituem uma ferramenta estratégica na identificação precoce de



falhas operacionais, estruturais ou logísticas que possam deflagrar riscos evitáveis ou passíveis de mitigação.

Entre os exemplos de ações preventivas que decorrem da cooperação entre os entes públicos e os organizadores de eventos, podem ser citadas as orientações prestadas pela Polícia Militar quanto à quantidade mínima de seguranças privados a serem contratados, as recomendações do Corpo de Bombeiros sobre o número adequado de brigadistas, a exigência de planos de evacuação de emergência e de rotas de fuga desobstruídas, bem como a previsão de equipe médica no local.

Outro exemplo relevante é o compromisso formal firmado entre o promotor do evento e a autoridade policial para que bebidas não sejam fornecidas em garrafas de vidro, assim como seja proibida a entrada de tais garrafas, evitando que tais recipientes sejam utilizados como instrumentos de agressão em situações de tumulto.

A cooperação dos organizadores de eventos se revela essencial ao acolherem as orientações das autoridades públicas, em especial das autoridades policiais militares responsáveis pelo procedimento de inspeção, torna-se fator decisivo para a redução de vulnerabilidades e para o fortalecimento da segurança coletiva. Essa colaboração não se limita à adoção de condutas recomendadas, mas também envolve a internalização de boas práticas e o compromisso institucional com a cultura da prevenção.

Ademais, a integração entre os órgãos públicos promove o intercâmbio de informações essenciais, reduz sobreposições e lacunas na atuação estatal, e fortalece a legitimidade das ações preventivas, sobretudo quando acompanhadas de decisões compartilhadas e tecnicamente fundamentadas.

Nesse sentido, a vistoria técnica deve ser compreendida como um processo dinâmico e multidisciplinar, que ultrapassa a mera conferência documental. A realização de reuniões preparatórias, a identificação de vulnerabilidades físicas e operacionais, as providências fiscalizatórias conjuntas e, quando necessário, o acionamento dos mecanismos de interdição cautelar, configuram-se como etapas essenciais para a mitigação de riscos nos eventos públicos.

Portanto, a eficiência, a efetividade e a eficácia dessa etapa preventiva dependem diretamente do engajamento das partes envolvidas, da clareza das atribuições institucionais e da valorização do diálogo técnico-operacional. A cooperação e a integração não são apenas desejáveis, mas sim crucialmente indispensáveis para que o planejamento preventivo se traduza em segurança objetiva e na plena realização do interesse público.

Como aplicação prática, destaca-se o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol de 2024, ocasião em que o Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar de Dourados elaborou um planejamento minucioso para cada uma das sete partidas realizadas no Estádio Fredis Saldivar, vulgo “Douradão”.



Cabe observar que todo o planejamento foi conduzido em estrita observância às diretrizes previstas nas normas em já mencionadas (Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, 2025).

Em consonância com a Resolução SEJUSP nº 413/2008, bem como com as Portarias nº 07/PM-3/08 e “P” nº 018/20-PM3, foram implementadas ações estratégicas durante o processo de vistoria técnica, com foco na mitigação de riscos, conforme se seguem:

1. Em dezembro de 2023, início do processo de vistoria técnica pelo 3º BPM, mediante requerimento do time mandante, Dourados Atlético Clube (DAC).
2. Atualização das informações sobre a estrutura do estádio e o histórico de eventuais ocorrências em anos anteriores, com a finalidade de subsidiar a elaboração do plano de policiamento para o início da temporada de 2024.
3. Alinhamento dos procedimentos operacionais, por meio de reunião com os oficiais designados para o comando do policiamento em cada jogo, a fim de garantir uniformidade nas ações e o cumprimento das diretrizes técnicas e táticas.
4. Realização de reunião com os presidentes do Dourados Atlético Clube (DAC) e da Fundação de Esporte de Dourados (FUNED), na qual foi firmado termo de compromisso formal estabelecendo a centralização da coordenação do policiamento sob responsabilidade exclusiva do 3º BPM, em conformidade com a doutrina de comando único em grandes eventos (Ferreira, 2019).
5. Reunião com o gerente de segurança do estádio, definindo-se medidas preventivas como o posicionamento dos policiais militares atrás dos seguranças privados durante o acesso ao estádio, com o objetivo de fiscalizar a efetividade das revistas pessoais e controlar rigorosamente os materiais permitidos para ingresso.
6. Elaboração de plano de ação detalhado antes de cada partida, prevendo vulnerabilidades e pontos críticos, com apoio da Agência Local de Inteligência (ALI/3º BPM) para coleta de dados e monitoramento de redes sociais, visando à antecipação de possíveis ameaças e conflitos entre torcedores (Costa, 2022).
7. Integração com outros órgãos públicos, como a Guarda Municipal, a Agência Municipal de Trânsito (AGETRA) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com definição clara das áreas de atuação: o 3º BPM responsável pelos setores internos (campo e arquibancadas), enquanto os demais órgãos no perímetro externo e na organização do trânsito (Rodrigues, 2021).
8. Realização de varreduras prévias no interior e exterior do estádio antes de cada jogo, com o intuito de localizar objetos que pudessem ser utilizados como armas impróprias (Brasil, 2013).
9. Escolta das delegações dos times visitantes durante a chegada e saída do estádio, com o objetivo de prevenir confrontos com torcedores adversários.
10. Definição prévia das funções de cada policial militar empregado, com orientações detalhadas sobre subordinação funcional e atribuições específicas.
11. Reunião entre os dirigentes do Dourados Atlético Clube e do Operário Esporte Clube, realizada antes da final, com a mediação do Comando do 3º BPM, para alinhamento de providências voltadas à prevenção de confrontos entre torcedores, os quais foram alocados em setores distintos e separados por barreiras físicas (fossos), conforme recomendação da SEJUSP/MS.
12. Elaboração de relatório circunstanciado ao final de cada partida, pelo Comandante da Operação, indicando eventuais dificuldades ou problemas para serem solucionados nos jogos subsequentes (P-3/3ª Seção de Estado-maior do 3º BPM/CPA-1, 2024).

Como resultado da adoção dessas medidas preventivas e do rigor no cumprimento dos protocolos operacionais, não foram registradas intercorrências durante o campeonato, fato comprovado nos sistemas SIGO e CADG (Mato Grosso do Sul, 2025), o que reforça a eficiência da vistoria técnica como instrumento redutor de riscos em eventos de grande porte e o rigor tático



operacional a ser observado, especialmente a da varredura para certificação de não existência de armas impróprias (Ubiratan; Pereira-Guizzo; Senna, 2014).

2.4 Aprimoramentos propostos à Resolução SEJUSP nº 413, de 09 de abril de 2008, e à Portaria nº 07/PM-3/08, de 11 de abril de 2008

Embora a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul tenham disciplinado, de forma criteriosa e minuciosa, as providências a serem adotadas pelas autoridades policiais militares previamente ao emprego do policiamento ostensivo em eventos públicos, identificam-se lacunas normativas relevantes que merecem atenção.

Pode-se afirmar que a primeira lacuna a ser aprimorada se refere a ausência de obrigatoriedade de autorização prévia da Polícia Militar quando da realização de eventos públicos, pois atualmente tal ação se encontra vinculada à solicitação de policiamento por parte do organizador. Deste modo, nas situações às quais não existe a solicitação de policiamento, pode-se dizer que não há o controle e prevenção por parte da polícia administrativa de segurança pública, pois não fora realizada a devida vistoria e seu respectivo Laudo de Vistoria Técnica, elencando os pontos a serem corrigidos ou adequados para garantir a plena execução do evento e promover a prevenção no tocante a segurança pública e defesa social.

Por conseguinte, visando cumprir os dispositivos legais positivados na Lei Federal nº 14.751/2023 (Art. 5º, Inciso XVI) e na Lei Complementar Estadual nº 190/2014 (Art. 2º, Inciso VIII), as quais elencam ser função da Polícia Militar a autorização prévia de eventos públicos que gerem repercussão na preservação da ordem pública, mediante manifestação técnica (vistoria técnica), é imprescindível que as normativas locais (resolução e portaria) sejam atualizadas neste aspecto, visando promover lisura e legitimidade às ações de consentimento de polícia, diante da aplicação do poder de polícia administrativa geral da PMMS.

A segunda lacuna refere-se à ausência de previsão expressa, nos diplomas normativos vigentes, quanto à obrigatoriedade da realização de varredura prévia nas áreas destinadas ao público, com a finalidade específica de certificar a inexistência de objetos que possam ser utilizados como armas impróprias — a exemplo de pedaços de madeira, pedras, ferragens, vidros, barras metálicas, restos de materiais de construção, entre outros com potencial lesivo.

A ausência de exigência normativa desse procedimento compromete a eficácia das ações preventivas, especialmente em eventos de grande porte, nos quais desentendimentos pontuais podem evoluir rapidamente para episódios de violência coletiva, tumultos ou situações de pânico (Silva, 2021). A realização de varreduras preventivas, além de constituir medida amplamente recomendada nas

práticas de segurança pública, representa uma ação operacional alinhada aos princípios da prevenção primária, cujo foco consiste na eliminação ou mitigação de condições objetivas que favoreçam o surgimento de riscos.

Com efeito, não se mostra suficiente que a vistoria técnica se limite à análise de aspectos documentais, estruturais ou administrativos do evento. É imprescindível que o procedimento inclua uma avaliação minuciosa do ambiente físico, voltada à identificação e remoção de materiais que possam ser utilizados, de maneira improvisada, como armas em contextos de conflito.

Diante disso, propõe-se a inserção de dispositivo normativo que estabeleça, de maneira clara e expressa, a obrigatoriedade da realização de varredura detalhada nas áreas internas e externas do local do evento, com vistas à certificação da inexistência de armas impróprias. Tal medida não apenas aprimora a qualidade técnico-operacional da vistoria, como também eleva o grau de segurança do evento, contribuindo para a preservação da ordem pública e da integridade física dos participantes.

A presente proposta encontra respaldo no próprio conceito de ordem pública, conforme disposto no Decreto Federal nº 88.777/1983, que regulamenta as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, segundo o qual a ordem pública consiste no “conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa” (Brasil, 1983). Nesse contexto, a eliminação de fatores que representem riscos à coletividade insere-se no escopo do dever institucional da Polícia Militar, no exercício de seu poder de polícia (Di Pietro, 2022).

A terceira lacuna normativa diz respeito à ausência de previsão expressa de sanções administrativas em caso de descumprimento das exigências legais, especialmente em relação à segurança. É pertinente, portanto, que as normas em questão contenham dispositivos que estabeleçam, de forma clara, o poder-dever de interdição cautelar, bem como a possibilidade de aplicação de multa, como medidas destinadas a assegurar a efetividade das providências determinadas.

Atualmente, tais normativas limitam-se, geralmente, à comunicação ao Ministério Público, o que pode comprometer a celeridade da resposta preventiva, especialmente quando a irregularidade é identificada às vésperas ou momentos antes do início do evento. Nesses casos, a simples comunicação ao órgão ministerial pode revelar-se ineficiente, diante da necessidade de resposta imediata (Carvalho, 2020), podendo ocasionar perda de objeto ou danos irreversíveis.

A previsão de sanções administrativas encontra respaldo, ademais, na Lei Complementar Estadual nº 190, de 04 de abril de 2014, desde que previstas em legislação específica:

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

[...]

XX - Estabelecer normas e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica (Mato Grosso do Sul, 2014).



Deste modo, há de se ter previsão legal para a aplicação de sanções administrativas por parte da PMMS, no tocante às violações das determinações elencadas no Laudo de Vistoria Técnica, ou realização de eventos sem a autorização prévia de autoridade competente, por meio da chamada Sanção-Pena, que necessita de processo administrativo (Vieira, 2016).

Entretanto, conforme afirma Vieira (2016) é possível também a aplicação da chamada Sanção-Cautelar, a qual implica na própria interdição do evento público por parte da PMMS quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança pública ou defesa social, a qual, não necessariamente necessita de previsão legal pois faz parte do poder de polícia administrativa de segurança pública. No entanto, visando promover maior legitimidade e respaldo técnico e jurídico, é interessante que tal sanção seja devidamente positivada na resolução e portaria.

Por todas essas razões, os aprimoramentos aqui sugeridos na Resolução SEJUSP nº 413/2008, bem como na Portaria nº 07/PM-3/08 representam não apenas uma adequação técnico-operacional, mas também um avanço normativo, em consonância com os princípios da legalidade, da prevenção e da eficiência. Tais ajustes fortalecem o papel da vistoria técnica como instrumento fundamental de mitigação de riscos e a promoção da ordem pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de vistoria técnica configura-se como instrumento essencial para a verificação da regularidade de eventos públicos, orientação aos seus promotores e, sobretudo, para a garantia da segurança dos participantes e da preservação da ordem pública. Trata-se de mecanismo que transcende sua função meramente formal e burocrática, ao possibilitar a identificação de riscos e vulnerabilidades que podem comprometer a normalidade do evento, permitindo, assim, a adoção de medidas preventivas e corretivas eficazes que de fato reduzam o risco.

Dessa forma, é indispensável que as autoridades policiais militares adotem práticas pautadas na cooperação com os organizadores dos eventos, bem como no fortalecimento da atuação integrada com os demais órgãos e instituições públicas que possuam atribuições legais correlatas à fiscalização e ao controle de atividades em espetáculos públicos.

Nesse sentido, recomenda-se a atualização da Resolução SEJUSP nº 413/2008 da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul bem como da Portaria nº 07/PM-3/08 da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com a inserção de dispositivos que estabeleçam, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade da realização de varredura prévia nas áreas internas e externas do local do evento. Tal medida visa à certificação da inexistência de armas impróprias e outros objetos que representem ameaça à segurança dos participantes, contribuindo diretamente para a redução de riscos e a manutenção da ordem pública.



Do mesmo modo, considera-se pertinente a previsão normativa do poder-dever de interdição cautelar do evento e da aplicação de sanções administrativas, como multas, nos casos de descumprimento das exigências legais relativas à segurança, com o intuito de conferir maior efetividade às ações preventivas e à execução do poder de polícia administrativa.

Considerando que há indicativos de que a vistoria técnica é instrumento redutor de riscos, sejam eles de perigo concreto ou abstrato, as referidas modificações normativas ora propostas têm o objetivo de otimizar e ampliar a abrangência dessa ferramenta de prevenção, visando contribuir ainda mais com a segurança e defesa social no âmbito de Mato Grosso do Sul, não se limitando apenas aos eventos públicos que solicitam o policiamento ostensivo, mas sim visando atuar em todos os eventos públicos que possam gerar repercussão na preservação da ordem pública.

Por fim, considerando a complexidade e a importância do tema, sugere-se que a PMMS promova, de forma contínua e sistemática, ações de capacitação, tais como instruções, palestras e cursos, direcionadas ao aperfeiçoamento do processo de vistoria técnica. Essas ações contribuirão significativamente para a correta aplicação das normas institucionais pelas autoridades policiais militares, com reflexos positivos na mitigação de riscos em eventos públicos e no fortalecimento da missão constitucional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul como instituição garantidora da ordem, da segurança e da paz social.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1983. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d88777.htm>. Acesso em: 19 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em: 11 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- CARVALHO, Marcelo. **Polícia Administrativa e Ordem Pública**. São Paulo: Atlas, 2020.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- COSTA, José Antônio M. **Policiamento em eventos esportivos: inteligência e prevenção de conflitos**. São Paulo: Saraiva, 2022.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL. **Foram sete partidas no Estádio Fredis Saldivar, o “Douradão”**. Campo Grande: FFMS, 2025. Disponível em: <<https://www.futebolms.com.br/campeonatos>>. Acesso em: 16 jun. 2025.



FERREIRA, João Paulo de Souza. **Comando único em grandes eventos: uma análise da atuação das polícias no planejamento integrado de segurança.** *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 140–158, 2019. ISSN 1981-1268.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014. Dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, n. 8.651, 5 abr. 2014. p. 1–7. Disponível em: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO8651_05_04_2014>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Gestão Operacional – SIGO.** Campo Grande: SEJUSP-MS, 2025. Disponível em: <<https://www.sigo.ms.gov.br/sigo.php>>. Acesso em: 16 jun. 2025. MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Computer Aided Dispatch Georeferenced - CADG.** Campo Grande: SEJUSP-MS, 2025. Disponível em: <<https://cadg.sigo.ms.gov.br/>>. Acesso em: 25 de junho de 2025.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de Atuação do Ministério Público em Grandes Eventos.** São Paulo: MPSP, 2014. Disponível em: <<https://www.mpsp.mp.br/>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado.** 21. ed. São Paulo: Forense, 2023.

SANTOS, Cláudio. **Polícia e Administração Pública: fundamentos do poder de polícia.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, José dos Santos. **Gestão de eventos e segurança pública: prevenção de riscos e proteção coletiva.** Curitiba: Juruá, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Portaria n.º 07/PM-3/08, de 11 de abril de 2008. Estabelece diretrizes para a atuação da PMMS em eventos públicos.** Campo Grande: PMMS, 2008. Publicada no Boletim do Comando-Geral, n.º 089, de 15 maio 2008.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Portaria “P” n.º 018/20-PM3, de 13 de março de 2020. Procedimento Operacional Padrão – POP – de policiamento em eventos/atos preparatórios.** Campo Grande: PMMS, 2020. Publicada no Boletim do Comando-Geral, n.º 051, Suplemento I, de 16 mar. 2020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Portaria n.º PM1-011/02/18, de 12 de julho de 2018. M-10-PM - Manual de Policiamento em Eventos.** Publicada anexa ao Boletim Geral PM n.º 132, de 18 de julho de 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Portaria n.º 167/PM-1/EM/PMMS, de 28 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.** Publicada no Boletim do Comando-Geral, n.º 042, Suplemento I, de 28 fev. 2025.

RODRIGUES, M. R. **Integração interagências na segurança pública.** Curitiba: Juruá, 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução n.º 413, de 09 de abril de 2008. Dispõe sobre os critérios para destinação de policiamento ostensivo em eventos públicos.** Campo Grande: SEJUSP-MS, 2008. Publicada no Diário Oficial, n.º 7.192, de 11 abr. 2008, p. 11.



UBIRATAN, Anderson; PEREIRA-GUIZZO, Camila de Sousa; SENNA, Valter de. **Experiência do Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos para a segurança pública no futebol em Salvador.** *Revista do Laboratório de Estudos da Violência – LEVS/UNESP-Marília*, Marília, n. 13, p. 184, maio 2014. ISSN 1983-2192. Disponível em: <<http://repositoriosenaiba.fieb.org.br/bitstream/fieb/373/1/Experi%C3%A2ncia%20do%20batalh%C3%A3o%20....pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2025.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2022. v. 4. 2022

VIEIRA, T. A. **A Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública: a competência das polícias militares.** 1. ed. Florianópolis: THIAGO, 2016. v. 2. 124p.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.